



CRATEÚS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús – CE, 19 de Janeiro de 2024

ANO XVII / EDIÇÃO Nº. 014

Prefeito Municipal de Crateús-CE
MARCELO FERREIRA MACHADO
 Vice-Prefeito Municipal de Crateús-CE
FRANCISCO JOSÉ BEZERRA
 Chefe de Gabinete
LOURISMAR OLIVEIRA GOMES
 Procurador(a) Geral do Município
EMANOELL YGOR COUTINHO DE CASTRO
 Controlador(a) Adjunto
FERNANDO ANTONIO RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR
 Secretário(a) de Planejamento e Gestão das Finanças
DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação
ANTONIO FERNANDES ALVES JUNIOR
 Secretário(a) de Gestão Administrativa
FRANCISCO ANTÔNIO FROTA FARIAS
 Secretário(a) Municipal de Educação
LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
 Secretário(a) Municipal de Assistência Social
FRANCISCA ANAYSA BATISTA DE FIGUEIREDO
 Secretário(a) Municipal de Saúde
ELISABETH MORAIS MACHADO
 Secretário(a) Municipal de Infraestrutura
JOSÉ AIRTON FELIPE TIMBÓ
 Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente
AGILEU DE MELO NUNES
 Secretário(a) Municipal de Negócios Rurais
ROGÉRIO AUGUSTO ORIANO
 Secretário(a) Municipal de Desporto
RENATO PEREIRA ARAUJO
 Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico,
 e Empreendedorismo
DEYVID SAN PAIVA DA SILVA
 Secretário(a) Municipal de Cultura
JANAINA MARTINS MOURÃO
 Secretário(a) Municipal de Proteção a Mulher e Família
MILVIA PEREIRA PINHO BANDEIRA
 Secretário(a) Municipal de Turismo e Desenvolvimento Regional
FRANCISCA GLEIDIMAR SOARES APOLONIO
 Secretário(a) de Comunicação Social e Relações Públicas
FRANCISCO ENIVALDO DE SOUSA SAMPAIO
 Secretário(a) Municipal de Proteção e Defesa Civil
ANTÔNIO RAIMUNDO DA SILVA

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
 Criada pela LEI nº. 645/07, de 23/10/2007

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE: www.crateús.ce.gov.br
 Endereço: Galeria Gentil Cardoso, 20 – 2º Andar – Centro.
 Fone: (88) 3691 4267 – CEP: 63.700-136 | sec.adm.crateus@gmail.com

DECRETO Nº 1.050, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a Correção Monetária da tabela para cálculo de ISSQN de obra na construção civil, do Decreto nº. 823, de 08 de janeiro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRATEÚS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no §1º do artigo 28 da Lei Complementar nº 548 de 30 de dezembro de 2003, alterado pela Lei nº 628 de 06 de dezembro 2017.

CONSIDERANDO os Custos Unitários Básicos de Construção divulgados pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Ceará, na proporção de

1/3 (um terço), corrigindo em 4,62%, com base no acumulado dos últimos 12 (doze) meses do IPCA-IBGE, nos termos do art. 28, §1º, da Lei Complementar nº 548 de 30 de dezembro de 2003.

CONSIDERANDO o preço do serviço estipulado no artigo 12, §4º c/c §7º, da Lei Complementar nº 548 de 30 de dezembro de 2003.

DECRETA:

Art. 1º. Fixar o percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) para fins de atualização monetária dos valores da Tabela para cálculo de ISSQN de Obra na Construção Civil, exarada no Decreto nº. 823, de 08 de janeiro de 2018.

Art. 2º. Fica a Tabela corrigida com o percentual estipulado no Art. 1 deste Decreto, que constará no ANEXO I.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS, EM 19 DE JANEIRO DE 2024.

MARCELO FERREIRA MACHADO
 PREFEITO DE CRATEÚS – CE

ANEXO I - TABELA PARA CÁLCULO DE ISSQN DE OBRA NA CONSTRUÇÃO CIVIL – 2024

Tipo/Categoria		Custo Construção/m ²	Base de Cálculo (Valor Mão de Obra/m ²) *	ISSQN/m ² * *	
RESIDENCIAL	RESIDÊNCIA POPULAR	482,40	289,44	11,58	
	UNIFAMILIAR	Residência, padrão baixo	484,82	290,89	11,64
		Residência, padrão normal	562,59	337,55	13,50
		Residência, padrão alto	679,71	407,83	16,31
	MULTIFAMILIAR	Projeto de interesse social, até 4 pavimentos	320,58	192,35	7,69
		Prédio popular, até 4 pavimentos, padrão baixo	434,73	260,84	10,43
		Prédio popular, até 4 pavimentos, padrão normal	528,46	317,07	12,68

COMERCIAL	ANDARES LIVRES	Residencial, 5 a 8 pavimentos, padrão baixo	413,89	248,34	9,93
		Residencial, 5 a 8 pavimentos, padrão normal	459,16	275,50	11,02
		Residencial, 5 a 8 pavimentos, padrão alto	552,40	331,44	13,26
		Residencial, mais de 8 pavimentos, padrão normal	443,13	265,88	10,64
		Residencial, mais de 8 pavimentos, padrão alto	574,46	344,68	13,79
	SALAS E LOJAS	Edifício, até 8 pavimentos, padrão normal	531,97	319,18	12,77
		Edifício, até 8 pavimentos, padrão alto	563,76	338,26	13,53
		Edifício com salas e lojas, até 8 pavimentos, padrão normal	461,41	276,85	11,07
		Edifício com salas e lojas, até 8 pavimentos, padrão alto	496,64	297,99	11,92
		Edifício com salas e lojas, mais de 8 pavimentos, padrão normal	613,02	367,81	14,71
	Edifício com salas e lojas, mais de 8 pavimentos, padrão alto	659,80	395,88	15,84	
GALPÃO INDUSTRIAL		266,54	159,92	6,40	

* A base de cálculo é obtida com a dedução de 40% estabelecida no art. 12, §7º, da Lei nº 548/2003.

** Obtido aplicando-se a alíquota de 4% conforme lista de serviços anexa à Lei 548/2003.

DECRETO Nº 1.051, DE 19 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a Correção Monetária da Tabela I, Anexo I - Tabela De Anexo II e dos valores expressos em moeda das faixas de valores dos imóveis edificados, todos da Lei Municipal nº 483/2001 e Art. 7º da Lei 976/2021 dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRATEÚS,
ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei

Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO ainda, os Princípios da Eficiência e da Economicidade, alienados à necessidade da Administração Tributária estabelecer os valores mínimos das parcelas de seus tributos vincendos;

CONSIDERANDO a variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, compreendido o acumulado nos últimos 12(doze) meses, perfazendo um percentual de 4,62 % (quatro virgula sessenta e dois por cento);

CONSIDERANDO que existem 12 Unidades de Planejamento no Município de Crateús e que a regulamentação será determinada pelo Código Tributário Municipal – Lei 427/00;

CONSIDERANDO que o índice de atualização pode ser estabelecido por Decreto Executivo, valendo-se para tanto do índice oficial IPCA;

CONSIDERANDO que o art. 97, § 2º da Lei 5.172/66 - Código Tributário Nacional declara que *não constitui majoração de tributo a atualização do valor monetário da base de cálculo de tributo*;

CONSIDERANDO que tanto no STF, quanto no STJ é assente que a atualização monetária da base de cálculo pode ser feita por meio de decreto executivo, inexistindo Lei;

CONSIDERANDO que os arts. 131 e 132 da Lei 427/00 - Código Tributário Municipal dispõe sobre a correção monetária;

DECRETA:

Art. 1º Fixar o percentual de 4,62 % para fins de atualização monetária dos valores da Tabela I, Anexo I - Tabela D e Anexo II, todos da Lei Municipal nº 483/ 2001, e Art. 7º da Lei 976/2021 de acordo com a variação acumulada do IPCA/IBGE dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 2º Ficam as Tabelas corrigidas, passando a vigorar com os seguintes valores:

TABELA I - ANEXOS I E II e ART. 7º da LEI 976/2021

BAIRROS	FAIXA 1	FAIXA 2	FAIXA 3
BAIRRO ALTAMIRA	4,36	8,72	13,07
BAIRRO CAJÁS	2,18	5,45	9,81
BAIRRO CAMPO VELHO	4,36	8,72	13,07
BAIRRO CENTRO	39,22	43,58	47,94
BAIRRO CIDADE 2000	2,18	5,45	9,81
BAIRRO CIDADE NOVA	8,72	13,07	17,43
BAIRRO FÁTIMA I	10,90	15,25	19,61
BAIRRO FÁTIMA II	13,07	17,43	21,79
BAIRRO IPASE	17,43	21,79	26,15
BAIRRO JOSÉ ROSA	8,72	13,07	17,43
BAIRRO MARATOAN	2,18	4,36	8,72
BAIRRO PATRIARCAS	4,36	8,72	13,07
BAIRRO PLANALTINA	6,54	10,90	15,25
BAIRRO PLANALTO	30,51	34,87	39,22
BAIRRO PONTE PRETA	8,72	13,07	17,43
BAIRRO SANTA LUZIA	2,18	6,54	10,90
BAIRRO SÃO JOSÉ	19,61	23,97	28,33
BAIRRO SÃO VICENTE	26,15	30,51	34,87
BAIRRO DOS VENANCIOS	6,54	10,90	15,25
BAIRRO BOM RETIRO	2,38	5,95	10,74
BAIRRO BOA VISTA	3,96	7,92	11,88
BAIRRO CAMPOS BELOS	27,71	31,68	35,64

BAIRRO LAGOAS	3,96	7,92	11,88
BAIRRO LIBERDADE	27,71	31,68	35,64
BAIRRO MORADA DOS VENTOS	14,26	19,04	23,80
BAIRRO OLAVO CARDOSO	3,96	7,92	11,88
BAIRRO PALMEIRAS	2,38	5,95	10,74
BAIRRO PARAISO	2,38	5,95	10,74
BAIRRO PINHEIROS	27,71	31,68	35,64
BAIRRO PRINCIPE IMPERIAL	9,52	14,28	19,06
BAIRRO SANTA FÉ	3,96	7,92	11,88
BAIRRO VEREMOS	27,71	31,68	35,64
BAIRRO VILA NORTE	2,38	5,95	10,74
BAIRRO VITOR	9,52	14,28	19,06

**TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL
E TERRITORIAL URBANO – IPTU**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM REAIS (M²)
1	CASA (até um pavimento)	141,64
2	APARTAMENTO (acima de um pavimento)	174,33
3	LOJA	196,12
4	INDÚSTRIA (FÁBRICAS)	261,49
5	GALPÃO/TELHEIRO	76,27

Art. 3º Ficam as faixas de valores dos imóveis edificados corrigidas, passando a vigorar com os seguintes valores:

I- Imóveis edificados com valor:

Até R\$ 7.092,49	0,25%
De R\$ 7.092,50 a R\$ 42.554,93	0,50%
De R\$ 42.554,94 a R\$ 70.924,89	0,75%
De R\$ 70.924,90 a R\$ 141.849,77	1%
Acima de R\$ 141.849,77	1,5%

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS, EM 19 DE JANEIRO DE 2024.

MARCELO FERREIRA MACHADO
PREFEITO DE CRATEÚS – CE

